



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 024/2008 – CONSU/UNIFAP

Dispõe sobre as diretrizes das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação no âmbito da UNIFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso V, do Regimento do CONSU,

CONSIDERANDO:

1 A Resolução N. 02, de 19/02/2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que instituiu a carga horária das Licenciaturas;

2 O Parecer N. 67, de 11/03/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre o Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação;

3 A Resolução N. 2, de 18/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre a carga horária mínima dos cursos de Graduação, na modalidade Bacharelado presencial; e

4 A proposição do Núcleo de Pesquisa em Língua Materna e Ensino-Aprendizagem (NUPEA) para o disciplinamento das Atividades Complementares, construída de forma articulada junto às Coordenações dos Cursos de Graduação da UNIFAP, conforme os autos do Processo N. 23125.003190/2008-71;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR “Ad Referendum” a Normatização das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá, apêndice único desta Resolução, sendo dela parte integrante e indissociável.

Art. 2º Determinar a todos os Colegiados de Curso que promovam, em seu âmbito de atuação acadêmica, o ajustamento das especificidades de seus respectivos Cursos a esta Resolução, elaborando para tal **Normas Operacionais para Acompanhamento, Validação e Escrituração das Atividades Complementares**.

Art. 3º Esta Normatização entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo às turmas ingressantes nos cursos de Graduação da UNIFAP a partir do 1º semestre letivo de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 22 de outubro de 2008.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N. 024 /2008 – CONSU/UNIFAP, de 22/10/2008.

**NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA CATEGORIZAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DAS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º As **Atividades Complementares** são entendidas nos termos desta Normatização como **componente curricular obrigatório da matriz dos cursos de Graduação da UNIFAP**, que se materializa através de estudos e atividades independentes não compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas.

Parágrafo único: as Atividades Complementares devem ser **desenvolvidas durante a trajetória acadêmica do aluno e em estreita observância à filosofia, área de abrangência e objetivos de cada Curso.**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º As atividades Complementares têm os seguintes objetivos:

- I** Estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia intelectual do aluno;
- II** Sedimentar os saberes construídos pelos acadêmicos durante o Curso de Graduação;
- III** Viabilizar a relação integradora e transformadora do conhecimento produzido dentro e fora da Universidade;
- IV** Articular ensino, pesquisa e extensão com as demandas sociais e culturais da população;
- V** Socializar resultados de pesquisa produzidos no âmbito da Universidade ou a partir de parceria com entidades públicas e/ou privadas;
- VI** Valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade sócio-cultural dos povos.

CAPÍTULO III DA CATEGORIZAÇÃO

Art. 3º As Atividades Complementares, com desdobramento nos campos acadêmico-científico, artístico-cultural, social e de organização estudantil, estão categorizadas em 7 (sete) grupos:

I Grupo 1: Atividades de ensino - estão representadas na frequência, com aproveitamento, às aulas de disciplinas afins ao curso de origem do acadêmico, ofertadas por instituições públicas ou isoladas de ensino superior, bem como no efetivo exercício de monitoria, e ainda na realização de estágio extracurricular como complementação da formação acadêmico-profissional;

II Grupo 2: Atividades de pesquisa - conjunto de atividades desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa existentes nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UNIFAP;

III Grupo 3: Atividades de extensão - conjunto de atividades, eventuais ou permanentes, executadas de acordo com uma das linhas de ação do Departamento de Extensão da UNIFAP e contempladas no Plano Nacional de Extensão;

IV Grupo 4: Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural - está representada pela presença do aluno em congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns, oficinas, intercâmbio cultural, teleconferências, salão de artes, dentre outros;

V Grupo 5: Produções diversas - neste grupo deve-se contemplar o potencial criador do aluno, materializado através de *portfolio*, projeto e/ou plano técnico, criação e/ou exposição de arte, vídeo, filme, protótipo, material educativo, científico e cultural, sítios na *internet*, invento e similares;

VI Grupo 6: Ações comunitárias - traduz-se pela efetiva participação do aluno em atividades de alcance social;

VII Grupo 7: Representação estudantil - reporta-se ao exercício de cargo de representação estudantil em órgãos colegiados.

Parágrafo único: para efetivar a integralização das Atividades Complementares, o aluno deverá comprovar participação/produção em pelo menos 2 (dois) dos 7 (sete) grupos acima categorizados, além do cumprimento da carga horária mínima prevista para o componente curricular dentro da matriz de cada Curso.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art 4º As Atividades Complementares devem configurar nos currículos dos cursos de Graduação com **carga horária de, no mínimo, 200 horas.**

Parágrafo único: os Cursos que tenham definido carga horária para Atividades Complementares abaixo de 200 horas, deverão ajustar-se imediatamente ao que prevê esta Normatização.

Art. 5º Para efeito de cômputo da **carga horária do professor responsável pelas Atividades Complementares**, considerar-se-á a relação **2 (duas) horas-aula semanais + 1 hora de planejamento** para cada turma que o mesmo venha a conduzir dentro do semestre letivo.

TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 6º Ao final de cada semestre ou período letivo, em data previamente estabelecida, o aluno deverá protocolar junto à Coordenação de seu respectivo Curso, em fotocópia, os comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares, e solicitar concessão de créditos sobre a carga horária/atividades realizadas.

§ 1º Torna-se obrigatório, no ato do protocolo, a apresentação dos comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares em sua forma original, com vistas ao reconhecimento da autenticidade dos documentos fotocopiados.

§ 2º O cumprimento da agenda para protocolo dos comprovantes de Atividades Complementares não garante crédito automático ao aluno, devendo o mesmo aguardar o resultado da análise que será feita sobre os documentos apresentados, o qual ficará disponível para consulta no ambiente acadêmico no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término do semestre letivo.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS E DAS COORDENAÇÕES DE CURSO FRENTE ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 7º Os Colegiados de Curso são responsáveis diretos pela administração dos atos relativos à política, ao planejamento, acompanhamento e escrituração das Atividades Complementares em seu âmbito de atuação, bem como pela orientação aos alunos sobre a natureza e o desdobramento do referido componente curricular.

Parágrafo único: o gerenciamento das Atividades Complementares deverá ser orientado por **Normas Operacionais para Acompanhamento, Validação e Escrituração das Atividades Complementares**, elaboradas pelos Colegiados de modo a abrigar suas especificidades.

Art. 8º São atribuições básicas dos Colegiados:

I Definir, a partir da filosofia, área de abrangência e objetivos de seus respectivos Cursos, as atividades inerentes a cada um dos 7 (sete) grupos categorizadores das Atividades Complementares previstas no Art. 3º desta Normatização, bem como a forma de comprovação das mesmas;

II Fomentar, articular e divulgar eventos referentes às Atividades Complementares no âmbito interno e externo da Universidade;

III Acompanhar, controlar e certificar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela UNIFAP que visem ao aproveitamento da carga horária para Atividades Complementares;

IV Apreciar, semestralmente, os documentos apresentados pelos alunos objetivando aproveitamento de créditos para Atividades Complementares e decidir sobre a validade dos mesmos, sempre na observância do prescrito no Art. 3º desta Normatização e no respectivo desdobramento a ser previsto no âmbito de cada um dos Cursos de Graduação;

V Fazer, a cada semestre, em diário eletrônico, a escrituração das horas/grupos de atividades acumuladas pelos alunos, sempre na observância do que prevê o Art. 3º desta Normatização e seus desdobramentos;

VI Enviar ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do semestre letivo, o diário eletrônico com os registros das Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 9º São atribuições básicas dos Coordenadores de Curso:

I Promover a articulação de seus respectivos Colegiados visando à efetiva operacionalização das ações relativas às Atividades Complementares;

II Recepcionar, semestralmente, os diários eletrônicos liberados pelos professores com os registros das Atividades Complementares e, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, validar, imprimir, assinar e enviar à COEG para conhecimento e análise por parte da Divisão de Capacitação e Acompanhamento das Atividades Docentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 À medida que cada aluno integralize a carga horária mínima prevista na matriz curricular de seu curso para as Atividades Complementares, o DERCA procederá, automaticamente, com o registro no Histórico Escolar.

Art. 11 Esta Normatização entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo às turmas ingressantes nos cursos de Graduação da UNIFAP a partir do 1º semestre letivo de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Universitário